



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 385
W

TERMO DE CONTRATO Nº 137/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE E A EMPRESA W&W TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABAIANA, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.104.740/0001-10 neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. Adailton Resende Sousa, brasileiro, maior, casado, registrado no C.P.F nº 357. -72 e RG nº 2.03 SSP/SE, residente nesta cidade, ora denominado **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa **W&W TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº 11.214.957/0001-57 estabelecida à Rua A-5, nº 162, Marcos Freire I, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, neste ato representada por sua titular administradora Sr.ª Lidiane Menezes de Jesus, registrada no C.P.F sob o nº. 009. -79 e RG Nº 899 SSP/SE, por ora denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 021/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este termo decorre da aplicação da Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 026/2020 de 19.02.2020 c, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e alterações e vincula-se ao Procedimento de Licitação, Pregão Eletrônico nº 021/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste termo a locação de veículos tipo ônibus destinados ao Transporte Escolar, com motorista e combustível por conta da contratada, **Pregão Eletrônico nº 021/2023**, e de acordo com o admitido na proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, que constitui parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 a execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

3.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 551,60/diária para o item 01; R\$ 720,60/diária para o item 02 e R\$ 616,74 para o item 03, totalizando um valor global anual estimado de R\$ 377.788,00 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais);

4.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços objeto do Contrato. A referida nota deverá ser apresentada com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos Federais; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas;

4.2.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

4.3. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 4.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

4.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

4.5. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Durante o período de **férias escolares**, em não havendo a necessidade dos serviços, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte o seu pagamento integral, só se reiniciando no período letivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2023, abaixo especificada:



- ✓ 02.05 – Secretaria de Educação
- ✓ 12.361. 0005 2.019 Manutenção do Sistema de Transporte Escolar
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.13 Locação de bens móveis e outras naturezas e intangíveis
- ✓ Fonte 15530000

- ✓ 02.05 – Secretaria de Educação
- ✓ 12.368. 0005 2.028 Manutenção do Salário Educação
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.13 Locação de bens móveis e outras naturezas e intangíveis
- ✓ Fonte 15500000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- notificar, por escrito, à CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas nos serviços executados;
- atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;
- efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos;

7.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada;
- Despesas com motorista e combustível para execução do objeto deste pregão, serão de responsabilidade da contratada;
- A CONTRATADA deverá executar o objeto descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;



- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta podendo realizar subcontratação no limite de 40 % (quarenta por cento) do objeto contratual, contudo mediante prévia e expressa autorização da contratante, este percentual poderá ser diminuído ou acrescentado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento ou, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - A aplicação da multa a que se refere o inciso II desta cláusula não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial da contratação enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei 8.666/93, neste Edital e no instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

9.2 - O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:

I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- h) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;



i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

10.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

10.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

10.3. Caberá a Secretaria de Educação, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

11.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

11.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

11.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Eletrônico e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

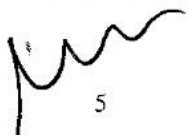
- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

11.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itabaiana, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

g vb
Documento assinado digitalmente
LIDIANE MENEZES DE JESUS
Data: 16/06/2023 09:40:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


5

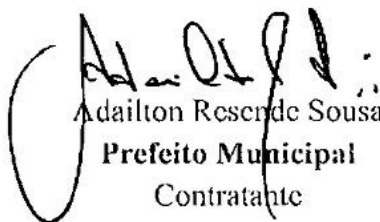


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 330
W

É, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Itabaiana/SE, 16 de junho de 2023.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
Contratante

g vb

Documento assinado digitalmente
LIDIANE MENEZES DE JESUS
Data: 16/06/2023 09:35:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Lidiane Menezes de Jesus
W&W Transportes e Locações LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Geelm Oliveira Costa CPF nº 640. -72
2. Jeane Menezes de Lima CPF nº 975. -20



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 388

u

ANEXO

Item	Roteiros	Quant Alunos	Turno	Horário	Total de KM da Rota por dia (Total ida e volta)	Total de KM /200 dias	Valor por KM	Valor total/200 dias
01	Locação de veículo tipo ônibus, ano de fabricação a partir de 2018 com lotação mínima de 46 passageiros conforme roteiros abaixo: Serra do Cagado P1 cancela do sítio de Tonho de Daniel; Gemeleira P2 Cancela do Finado Afrânio; Tabuleiro do Chico P3 Encruzilhada entre Tabuleiro e Cabeça do Russo; Matapoã P4 em frente a Igreja da Matapoã; Tabuleiro da Telha P5 Parque Cunha Menezes; Cabeça do Russo P6 Escola.	44	Manhã e Tarde	Início 07:00h às 07:20h 11:40h às 12:00h Retorno 12:00h às 12:30h 17h às 17:20h	Pav: 14km Vicinais: 42km Total de Km manhã e tarde 56 km	11.200	9,85	110.320,00
02	Locação de veículo tipo ônibus, ano de fabricação a partir de 2018 com lotação mínima de 46 passageiros conforme roteiros abaixo: Serra da Tiririca P1 Encruzilhada entre Serra da Tiririca e Terra Dura; Pinhão P2 - Encruzilhada entre o sítio de Gerivaldo e Josefina; Oiteiro do Capim P3 - Bar de FA; Boqueirão P4 Escola.	41	Manhã e Tarde	Início 07:00h às 07:20h 11:40h às 12:00h Retorno 12:00h às 12:30h 17h às 17:20h	Pav: 20km Vicinais: 40km Total de Km manhã e tarde 60 km	12.000	12,01	144.120,00
03	Locação de veículo tipo ônibus, ano de fabricação a partir de 2018 com lotação mínima de 46 passageiros conforme roteiros abaixo: Lagoa do Líbano P1 Sítio de Eraklo; Matapoã P2 Sítio de Pichitinha; Cachoeira P3 Sítio de Vato (escola que fechou); Boqueirão P4 Sítio de Edivânia; Caraiibas P5 Escola	30	Manhã e Tarde	Início 07:00h às 07:20h 11:40h às 12:00h Retorno 12h às 12:30h 17h às 17:20h	Pav: 10km Vicinais: 47km Total de Km manhã e tarde 57 km	11.400	10,82	123.348,00
Valor total								377.788,00

Itabaiana/SE, 16 de junho de 2023.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
Contratante

Lidiane Menezes de Jesus
W&W Transportes e Locações LTDA g vb
Contratada

Documento assinado digitalmente
LIDIANE MENEZES DE JESUS
Data: 16/06/2023 09:37:49-0300
Verifique em <https://validar.ltd.gov.br>